



Governo do Distrito Federal

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Diretoria de Logística

Gerência de Compras e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2023, SIGGO Nº 50115, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00391-00009224/2023-99.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL**, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por **RÔNEY TANIOS NEMER**, na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o **IM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 21.128.246/0001-13, com sede na Rua Diamantina 463 – Letra B, Lagoinha - Belo Horizonte/MG, representado por **JÚNIOR GUSTAVO PATROCINIO**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] SSP/MG e do CPF [REDACTED], na qualidade de representante legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (124520732) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (124520941), baseada no art. 74 e com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a **Contratação para prestação de serviço de treinamento/curso de capacitação In Company no tema de Controle Ambiental Aplicado à Mineração**, para atender a demanda de habilitar servidores da Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM) e Superintendência de Fiscalização ambiental (SUFAM), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (122318865), a Proposta Comercial (124520732) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (124520941).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no inciso XXVIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 35.960,00 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais), devendo esta importância ser atendida à conta do orçamento do Instituto Brasília Ambiental para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18.128.8210.4088.0068

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48

IV – Fontes de Recursos: 487

6.2 - O empenho é de R\$ 35.960,00 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho 2023NE00880, emitida em 19/10/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3 - Observar a obrigatoriedade de pagamentos no BRB de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, nos termos do Decreto nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

7.4 - O imposto de renda sobre bens adquiridos e contratados pelos órgãos da administração pública do Governo do Distrito Federal poderá ser retido na fonte, tendo como base legal o Decreto nº 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto nº 36.583/2015 e a Portaria nº 247/2019, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020.

7.5 - As informações referentes aos valores retidos, constarão da Declaração do Imposto de Renda na Fonte (DIRF) a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB), na data prevista pela legislação vigente.

Cláusula Oitava - Do Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro

8.1 - Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016 e inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O Instituto Brasília Ambiental tem até 60 (sessenta) dias para responder solicitações de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro apresentados.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, não podendo ser

prorrogado.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- 10.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 10.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 10.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;
- 10.4 - Efetuar pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato;
- 10.5 - Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, através de Executor de contrato nomeado pelo Instituto;
- 10.7 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento da Contratada, conforme previsto neste Contrato;
- 10.8 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.9 - Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente;
- 10.10 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- 10.11 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 10.12 - Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 10.13 - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14 - O Brasília Ambiental rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 - Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Instituto Brasília Ambiental autorizado a descontar da garantia, caso previsto no Termo de Referência ou dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.3 - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 11.4 - Utilizar somente profissionais devidamente capacitados, identificados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 11.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.6 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Brasília Ambiental ou a terceiros;

11.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Brasília Ambiental;

11.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.9 - Relatar ao Brasília Ambiental toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos art. 133 da Lei nº 14.133/2021;

11.13- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.14 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF- Brasília Ambiental, as certidões negativas de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, da Secretaria da Receita Federal, regularidade do FGTS e INSS, e certidão negativa de falência e concordata;

11.15 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência;

11.16 - Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, §1º da Lei nº 14.133/2021;

11.18 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.19 - Respeitar os termos estipulados no art. 51 do Decreto nº 9.579/2018, que estabelece a obrigatoriedade de empregar e matricular nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional;

11.20 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Instituto Brasília Ambiental, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.21 - Informar endereço eletrônico (e-mail) para comunicação oficial.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência, estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, facultada ao Brasília Ambiental, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Cláusula Décima Quarta – Da Extinção

14.1 - O Contrato poderá ser extinto de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, conforme Art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

14.2 - O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Brasília Ambiental, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato

16.1 - O Brasília Ambiental, por meio de Instrução, designará um Gestor e um Fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por servidores do Instituto Brasília Ambiental, especialmente designados, na forma do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, art. 10 do Decreto nº 44.330/2023, e do Decreto nº 32.598/2010.

16.3 - Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando assim as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

16.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.7 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do serviço, conforme disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e na sua impossibilidade, no Diário Oficial do Distrito Federal, até 10 (dez) dias úteis de sua assinatura.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2023

Pelo Brasília Ambiental:

RÔNEY NEMER

Presidente do Instituto Brasília Ambiental

Pela Contratada:

JÚNIOR GUSTAVO PATROCÍNIO

Representante Legal

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.”



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 19/10/2023, às 20:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUNIOR GUSTAVO PATROCINIO, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PEREIRA FERNANDES - Matr.0263916-5, Gerente de Compras e Contratos**, em 20/10/2023, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE ROSA DE OLIVEIRA - Matr.0197859-4, Técnica de Atividades do Meio Ambiente**, em 20/10/2023, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **125002740** código CRC= **80E2C3A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s): 3214-5670
Site - www.ibram.df.gov.br